

Anno de 1843.

LEI N. 1—DE 23 DE JANEIRO DE 1843.

José Carlos Pereira d'Ameida Torres, Presidente etc.

Art. Unico. O Presidente da Provincia é autorizado para continuar a manter no decurso do corrente anno financeiro a mesma Força Provincial, decretada na Lei n. 14 de 25 de Fevereiro de 1841; derogadas todas as Leis em contrario.

LEI N. 2—DE 23 DE JANEIRO DE 1843.

José Carlos Pereira d'Almeida Torres, Presidente etc.

Art. Unico. O Presidente da Provincia é autorizado para continuar a arrecadar as rendas, e fazer todas as despezas provinciais no corrente anno financeiro, regulando-se pela Lei n. 25 de 23 de Março de 1841 : e poderá despende até a quantia de cinco contos de réis com a Serra da Maioridade ; derogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 3—DE 24 DE JANEIRO DE 1843.

José Carlos Pereira d'Almeida Torres, Presidente etc.

Art. Unico. O Governo Provincial é autorizado para remover a Freguezia de Paranapanêma pertencente ao Municipio de Itapeúninga, para local mais conveniente á commodidade do povo da mesma Freguezia, que edificará a nova Igreja Matriz á sua custa ; revogadas quaesquer disposições em contrario.

LEI N. 4—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1843.

Joaquim José Luiz de Souza, Presidente etc.

Art. 1.º Ficão approvadas as condições com que o Governo Provincial contractou a arrematação da estrada de Paranapanêma á Xiririca em data de 28 de Fevereiro de 1842, com as seguintes modificações. 1.ª A 2.ª condição é substituida pela seguinte— A estrada terá de largura 60 palmos (ou 80 quando o terreno assim exigir para ficar bem exposto ao Sol), sendo os 20 do centro feitos á enchada, e cortadas as raizes e tocos á flor da terra ; e os

